



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Estado de São Paulo

## CONTRATO DE GESTÃO

Nº ADM – 003 /2018

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.492.806/0001-08, estabelecida na Praça dos Emancipadores, s/nº, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, e por sua Secretária Municipal de Saúde, ANDRÉA LIMA PINHEIRO, doravante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.512.229/0001-10, com sede na Al. Itapecuru, 645, CJ. 1230, Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP 06454-080, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, AFONSO BARBOSA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 34.498.655-X SSP/SP e do CPF/MF nº 351.494.948-44, doravante designada **CONTRATADA**, em face de tudo o que consta no Processo Administrativo nº 13.429/2017, após este último declarar que conhece e aceita todas as especificações, condições e estipulações do presente Contrato, têm justos e contratados os serviços ali previstos, na Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda, submetendo-se as partes ao previsto na mesma lei e às suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social visando à contratação de Serviço de Gerenciamento e Operacionalização e Execução das Ações e Serviços no Pronto Socorro Central "Guiomar Roebelen", no Pronto Socorro Infantil "Enfº Joaquim Nogueira" e no Serviço e Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no âmbito do município de Cubatão para execução dos serviços de saúde, conforme especificações, quantitativos, regulamentação e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações, de acordo com Anexo I – Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 13.429/2017, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Compromissos das Partes

#### 2.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantir a contratação de profissionais qualificados de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência;
- b) Atendimento necessário para desenvolvimento das ações afetas à Estratégia da Saúde da Família, proporcionando promoção, prevenção e controle de doenças e agravos à saúde;
- c) Uniformização dos colaboradores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Estado de São Paulo

- d) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com os profissionais contratados, inclusive nas rescisões;
- e) Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;
- f) Fornecer a SMS/DAHUE/DAS as informações necessárias para garantir que todos os profissionais por ela empregados e ativos sejam devidamente cadastrados no SCNES, sob pena de descumprimento contratual nos termos da cláusula décima deste instrumento;
- g) Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados no mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade;
- h) Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhista, previdenciárias e sanitárias;
- i) Manter os profissionais de saúde permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente. A informação sobre a capacitação da equipe deve ser passada à SMS/CUBATÃO sempre que solicitada;
- j) Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à unidade de saúde no desenvolvimento de suas atividades;
- k) Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades das unidades de saúde, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SMS/CUBATÃO de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, e apresentar obrigatória e mensalmente à SMS/CUBATÃO, relação dos profissionais das unidades de saúde responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;
- l) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora conveniados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à Contratada;
- m) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO;
- n) A Contratada deverá apresentar a Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada, atendendo à legislação pertinente;
- o) A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes;

\* Ato J



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
Estado de São Paulo

- p) Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores;
- q) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à Contratada e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços conveniados;
- r) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- s) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- t) Garantir que seus profissionais contratados realizarão plantões diários de 12 horas a 24 horas no máximo;
- u) A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**2.2 - São obrigações da CONTRATANTE, além das demais decorrentes do Contrato:**

- a) O Município de Cubatão obriga-se a prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários à execução deste CONTRATO e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;
- b) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento;
- c) Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Prefeito Municipal, o qual observará "in loco" o desenvolvimento dos serviços prestados aos usuários;
- d) Fiscalizar a execução do Contrato de Gestão;
- e) Efetuar os repasses nos prazos aqui determinados;
- f) Prover a Contratada dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;
- g) Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- h) Criar a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, a ser firmado, a qual analisará mensalmente a execução dos serviços, através do relatório de prestação de contas apresentado pela Contratada.

*ASO*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Estado de São Paulo

- i) Serão observadas todas as formalidades tanto no Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão de Avaliação de Contrato, como na análise da regularidade da aplicação dos recursos e da execução do contrato, conforme previsto nos incisos V e VII do art. 48 da Instrução Normativa 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Financeiros

3.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do Poder Público, federal, estadual e municipal.

### CLÁUSULA QUARTA – Do Repasse de Recursos

4.1 Para a execução do objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância de **R\$ 20.231.474,52** (vinte milhões, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), referente ao valor global, em 12 parcelas mensais de **R\$ 1.685.956,21** (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos).

4.2 As parcelas referentes ao custeio serão constituídas de parte fixa e parte variável, correspondendo, respectivamente aos percentuais de 90 % (noventa por cento) e 10 % (dez por cento), conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.

4.3 O repasse da parte variável das parcelas mensais referente ao custeio, fica vinculado à aprovação de contas e emissão de Relatório Conclusivo por parte da Comissão de Avaliação de Contrato.

4.4 O repasse referente à primeira parcela será efetuado integral e até o 5º dia útil após a assinatura do contrato.

4.5 O repasse das demais parcelas será realizado em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas, mediante apresentação da fatura de serviços, do mês consignado.

4.5.1 A contratada deverá apresentar a fatura de serviços no 1º dia útil de cada mês, para receber 90 % do valor da mesma, referente à parte fixa, até o 5º dia útil.

4.5.2 A parcela referente aos 10% variáveis só serão liberados após **aprovação** pela Comissão Competente da respectiva prestação de contas.

4.5.2.1 O relatório de prestação de contas deverá ser finalizado e entregue à Contratante, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil no caso de final de semana e feriado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Estado de São Paulo

4.5.2.2 A liberação da parte variável se dará em até 5 (cinco) dias úteis mediante aprovação da referida Prestação de Contas e com emissão de Parecer Conclusivo da Comissão Competente.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1 As despesas com o pagamento do CONTRATO correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

C.E.F.P.: 02.07.04.10.302.0008.2.052  
ELEMENTO: 3.3.90.39.00

C.E.F.P.: 02.07.04.10.302.0008.2.055  
ELEMENTO: 3.3.90.39.00

### CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Pagamento

6.1 O pagamento será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

6.1.1 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA a importância global estimada e pactuada;

6.1.2 Para providências de pagamento, o mesmo, será efetivado, mediante a liberação de 12(doze) parcelas mensais;

6.1.3 A CONTRATADA emitirá dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pelos responsáveis técnicos da Secretaria de Saúde (DAHUE), posteriormente deverão ser enviadas ao Departamento Administrativo e Financeiro da Saúde para as demais providências;

6.1.4 O pagamento será realizado pelo setor competente, relativos aos serviços prestados, na forma disposta na Clausula Quarta, através de crédito em conta corrente indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, pela Prestadora.

6.1.5 O pagamento se realizará no 5º dia útil , conforme consignado no subitem 4.5.1 da Clausula Quarta , com apresentação da , e devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.6 O pagamento dos valores relativos à execução dos serviços ficará condicionado à comprovação de regularidade da Prestadora de Serviços para com os Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias, FGTS e o INSS, as certidões deverão ser entregues, pela CONTRATADADA, juntamente com a .

6.1.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação do pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas dos empregados relativos ao mês anterior à prestação de contas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Estado de São Paulo

6.1.7 Havendo erro no documento de cobrança, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a Prestadora de Serviços adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação da fatura, devidamente corrigida.

6.1.8 Para o pagamento da prestação dos serviços será necessário o atesto, por escrito, do ordenador de despesas, confirmando a prestação dos serviços, objeto deste projeto.

6.1.9 Havendo informações, registros ou denúncias de usuários ou relatórios gerenciais com registro de descumprimento, no todo ou em parte, das condições pactuadas no contrato que tem como base este Projeto, a tramitação do faturamento da prestação de contas do mês corrente poderá ser mantida. Entretanto, serão realizadas auditorias pelo órgão competente a fim de averiguar possíveis descumprimentos e, quando comprovados, haverá aplicação das multas e penalidades contratuais nas faturas subseqüentes, assim como será designado prazo para que a Prestadora de serviços adote as providências necessárias à correção do descumprimento.

6.2. A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda:

6.2.1. Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante a CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extra patrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamentos e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.

6.2.2. Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.

6.2.3. Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade da CONTRATANTE, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários da CONTRATANTE ou a terceiros.

6.2.4. Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.

6.2.5. Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

6.2.6. Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei n° 8666/93, art. 65, §§ 1° e 2°.

6.3. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de integrantes de cargo de direção, chefia e de assessoramento de servidores públicos municipais de Cubatão.

\* A AS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Estado de São Paulo

6.3.1. Em decorrência dessa vedação a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relação nominal dos empregados.

6.4. Encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, a prova de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais e acessórias, incluída a comprovação de pagamento de salários e benefícios devidos aos empregados, bem como obrigações que venham a ser estabelecidas em virtude de lei, acordo ou convenção coletiva.

6.4.1. A não apresentação dos documentos mencionados no item 6.4, ou a apresentação com irregularidades, ensejará descumprimento contratual, podendo ser passível das sanções previstas neste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Humanos

7.1 A CONTRATADA contratará pessoal para a execução das atividades determinadas no Edital, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO.

7.1.1 A Organização Social deverá contratar, por meio de processo seletivo, com estrita observância da impessoalidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades-fim previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive a equipe assistencial mínima e, ainda, considerando férias e licenças.

7.1.2 Caso ocorra impossibilidade justificada e comprovada da contratação de pessoal mediante processo seletivo, admite-se a contratação de pessoa jurídica enquanto perdurar a necessidade, pelo período máximo de 90 (noventa) dias não prorrogáveis, desde que autorizada expressamente pelo Secretário Municipal de Saúde, com parecer favorável da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

7.2 A CONTRATADA fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do Conselho de Administração e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, para prestar serviços objetos deste CONTRATO DE GESTÃO.

7.3. A CONTRATADA deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

- a) Dados Pessoais;
- b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- c) Foto 3x4 recente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Estado de São Paulo

d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;

### **CLÁUSULA OITAVA – Da Execução, Acompanhamento financeiro e da Qualidade dos serviços prestados**

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar à SMS/CUBATÃO, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar, ainda que não previstas anteriormente.

8.2 A CONTRATADA deverá apresentar a SMS/CUBATÃO, anualmente, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei.

8.3. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do CONTRATO através da Comissão de Avaliação da Execução Contratual indicada pelo Chefe do Executivo que procederá a verificação mensal de desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Contratada com aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado e conclusivo que deverá ser encaminhado à autoridade superior, através do relatório de prestação contas.

8.4. A verificação da execução do objeto contratado ficará a cargo do GESTOR DO CONTRATO, que a realizará da seguinte forma:

8.4.1. Observando o desempenho e a qualidade do serviço prestado e as eventuais irregularidades ou imperfeições;

8.4.2. Assinando o aceite definitivo nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA.

8.5. Fica nomeado como GESTOR DO CONTRATO o(a) Servidor(a) Maurici Alves dos Santos (Diretor de Departamento de Atenção Hospitalar de Urgência e Emergência) e na sua ausência o(a) Servidor(a) DANIEL SANTIAGO DOS SANTOS (Chefe de Serviços Administrativos de Prontos Socorros)

8.6. Constatado que o serviço contratado não atende às especificações estipuladas no presente Contrato, ou não atende à finalidade para a qual foi contratado, o GESTOR DO CONTRATO comunicará a autoridade competente para que esta oficie a CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa do recebimento do objeto do Contrato, e notificando-a para que sane as irregularidades no prazo fixado.

### **CLÁUSULA NONA – Do Prazo**

9.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Estado de São Paulo

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Revisão e Repactuação:**

10.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado, mediante a necessidade de revisão dos quantitativos e das especialidades inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes, devendo, nestes casos, ser formalizados os respectivos Termos Aditivos e ocorrerá mediante expressa autorização da chefia do Poder Executivo municipal e observância do gestor da pasta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Prestação de Contas**

11.1 O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega obrigatória e mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

- a) Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- b) Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- c) Relação dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação
  - c.1) Comprovação de recolhimento de INSS e FGTS e do respectivo pagamento dos funcionários;
  - c.2) No caso profissionais autônomos apresentar Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA)
- d) Extrato e conciliação Bancária de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos.

11.2 Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA deverá elaborar consolidação dos relatórios de execução e demonstrativos financeiros e encaminhá-los à CONTRATADA, em modelos por esta estabelecidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Intervenção do Município no Serviço Transferido**

12.1 Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o Município poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste CONTRATO que foram transferidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Desequilíbrio Econômico-financeiro**

13.1 Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeira do contrato, constatado pela Contratada, esta poderá pleitear o restabelecimento da equação econômico financeira,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Estado de São Paulo

apresentando os pressupostos necessários, nos termos da Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão

14.1 A rescisão do CONTRATO poderá ser efetivada por:

I. Ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II. Acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III. Ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços.

IV. Nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

V. Dissolução;

VI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada se determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratado.

VII. Inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para a execução dos serviços.

VIII. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

14.2 Nos casos do inciso I desta cláusula, o Poder Executivo providenciará a imediata imposição das sanções legais cabíveis, após apuradas as faltas em processo regular, assegurada a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Penalidades

15.1.A Organização Social que, convocada para a assinatura do Contrato de Gestão, deixar de fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da convocação, decairá do direito à referida contratação.

15.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato de gestão, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização Social, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
Estado de São Paulo

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para à Prefeitura;

II- Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

15.2.2. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

IV - Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do contrato de gestão;

V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - Prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato de gestão;

VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização Social idoneidade para contratar com o Município de CUBATÃO.

15.2.3. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário Municipal de Saúde quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Organização Social, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

15.2.4. A Prefeitura poderá aplicar à Organização Social multa de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
Estado de São Paulo

- I. 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total;
- II. 1/4 (um quarto) do valor contratado, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização Social não executar a totalidade do serviço;
- III. 1% (um por cento) do valor contratado, por dia de atraso na execução dos serviços;
- IV. 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

15.3. Caso julgadas devidas as multas, sua aplicação se dará com a garantia do direito de defesa da Organização Social, e os valores não considerados correlatos serão abatidos ao valor mensal ajustado.

15.3.1. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas no subitem 15.2 deste Edital.

15.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista no Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

15.5. O valor da multa será atualizado monetariamente pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM).

15.6. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que a CONTRATADA tiver direito.

15.7. A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Secção III, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Disposições Gerais**

16.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16.2 A CONTRATADA somente poderá subcontratar os serviços contratados após a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16.3 Nenhuma hipótese de sub-contratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso direto entre a CONTRATANTE e a sub-contratada.

*[Handwritten signature]* \* A30



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Estado de São Paulo

16.4 Despesas Contratuais e Extracontratuais: Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências inerentes ao presente Contrato, bem como as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

16.5 Aplica-se ao presente, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as posteriores alterações introduzidas por normas subseqüentes.

16.6 Serão representantes credenciados das partes na condução da execução dos serviços objeto deste Contrato:

- Pela CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Pela CONTRATADA: AFONSO BARBOSA DA SILVA.

16.7 A fiscalização da execução dos serviços deste contrato será exercida diretamente pela CONTRATANTE, ou através de prepostos por ela indicados, a quem caberá a fiscalização, ao qual a CONTRATADA proporcionará em qualquer tempo livre acesso aos locais de serviços e fontes de informações relacionadas com os serviços ora contratados.

16.8 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não reduzindo nem excluindo a obrigação e responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços.

16.9 Fazem parte integrante e indissociável do presente contrato, como se no mesmo estivessem transcritos em seu inteiro teor, todos os documentos diretamente relacionados com a completa e correta execução dos serviços objeto deste instrumento.

16.10 É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros suplementares da assistência devida ao paciente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação**

17.1 O CONTRATO terá o seu extrato publicado no Diário Oficial ou em jornal de ampla circulação, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro**

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
Estado de São Paulo

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 08 de maio de 2018.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ANDREA PINHEIRO LIMA**  
Secretária Municipal de Saúde

**AFONSO BARBOSA DA SILVA**  
P/ Contratada

Testemunhas:

---

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## Estado de São Paulo

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO

**Contratante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO**

**Contratada: INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE**

**Contrato de Gestão N°: 3 /2018**

**Objeto:** O Objeto Constitui objeto do presente a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social visando à contratação de Serviço de Gerenciamento e Operacionalização e Execução das Ações e Serviços no Pronto Socorro Central "Guiomar Roebbelen", no Pronto Socorro Infantil "Enfº Joaquim Nogueira" e no Serviço e Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no âmbito do município de Cubatão para execução dos serviços de saúde, conforme especificações, quantitativos, regulamentação e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações, de acordo com Anexo I – Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 13.429/2017, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cubatão, 08 de maio de 2018.

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 133.863.968-44

RG.: 22.546.661 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/11/1972

Endereço residencial: Rua das Acácias, 827, Vila Natal, Cubatão/SP, CEP 11538-020

E-mail institucional: gabineteprefeito@cubatao.sp.gov.br

E-mail pessoal: ademariodasilvaoliveiracubatao@gmail.com

Telefone: (13) 3362-6363

Assinatura:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
Estado de São Paulo

**ANDREA PINHEIRO**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 159.209.878-98

RG: 25.112.140 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/01/1973

Endereço residencial: Rua São João, 343, Vila Nova, Cubatão/SP, CEP. 11520-160

E-mail institucional: andrea.lima@cubatao.sp.gov.br

E-mail pessoal: deapi@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3362-7811

Assinatura:

**PELA CONTRATADA:**

**AFONSO BARBOSA DA SILVA**

DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 351.494.948-44

RG.: 34.498.655-X SSP/SP

Data de Nascimento: 15/03/1987

Endereço residencial: Rua Martins Fontes, 352, Pq Imperial, Barueri/SP, CEP 06462-080

E-mail institucional: presidencia@alphainstituto.com.br

E-mail pessoal: Afonso.barbo@gmail.com

Telefone: (11) 4193.5660

Assinatura: